

# Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações  
Volume 04 – Número 09  
Setembro de 2024



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, através deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Nesta edição o destaque são as infrações referentes ao exame toxicológico periódico. Desejamos boa leitura a todos!

## DetranRS inicia aplicação da penalidade referida no artigo 165-D do CTB

No dia 09 deste mês, foi expedida a primeira notificação da autuação referente ao artigo 165-D, infração definida como automática/de balcão devido ao processo ocorrer de forma automatizada, através dos sistemas do DetranRS. Os primeiros autos de infração gerados abrangem os condutores que tinham a obrigação de realizar o exame toxicológico periódico até 31 de março de 2024, conforme Deliberação n.º 272 de 24/01/2024. O infrator considerado é o condutor e todas as ações decorrentes ficam vinculadas à CNH.

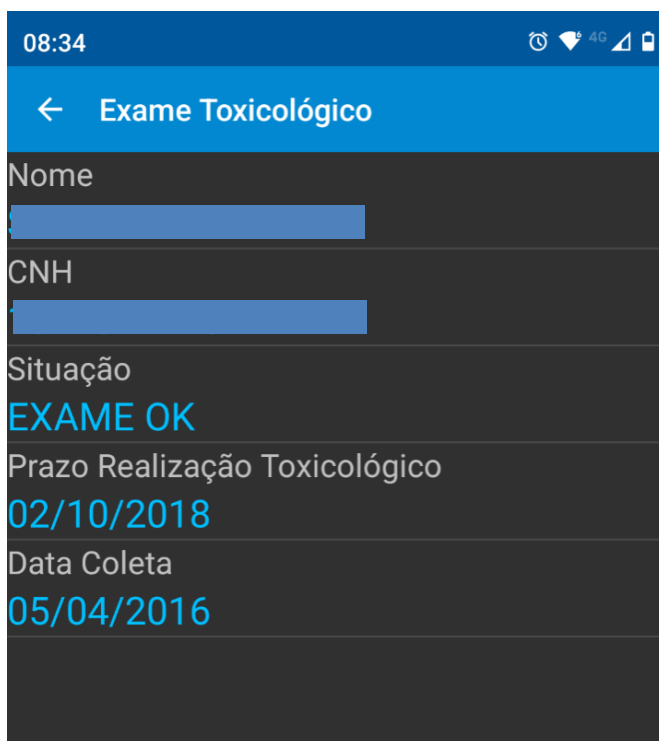
### *Breve contextualização:*

A legislação brasileira de trânsito trouxe a exigência do exame toxicológico às categorias de habilitação C, D e E no ano de 2013 com a Resolução do Contran n.º 460. Posteriormente, com a publicação da Lei n.º 13.103/2015 foi incluído no Código de Trânsito Brasileiro o art. 148-A, que refere a obrigatoriedade de comprovação do resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D e E.

A fiscalização de trânsito foi prevista pela Resolução do Contran n.º 691/2017, que passou a considerar como ato infracional a não realização do exame toxicológico pelo condutor.

Importante destacar que a fiscalização de trânsito deve atentar às duas validades referentes ao exame toxicológico: uma relacionada ao exame médico realizado na renovação ou obtenção da CNH, e a outra relacionada ao exame toxicológico periódico que deve ser realizado a cada dois anos e meio pelos condutores habilitados nas categorias C, D e E, com menos de 70 anos.

A consulta à validade do exame toxicológico periódico agora também está disponível no TEM, vide imagem:



Importante destacar que, nos casos de exame toxicológico positivo, no campo situação constará “NÃO OK”.

As fichas de fiscalização constam anexadas à Resolução do CONTRAN n.º 1.009/2024. A implementação sistêmica ocorreu a partir de 25/04/2024.

Artigo	Tipificação enquadramento	Código	Competência
165-B, caput	Dirigir veículo sem realizar exame toxicológico previsto no art. 148-A	779-00	Estadual, Municipal e Rodov.
165-B, parágrafo único	Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A	780-30	Estadual, Municipal e Rodov.
165-C	Dirigir o veículo tendo obtido o resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste código	781-10	Estadual, Municipal e Rodov.
165-D	Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A, após 30 dias do vencimento do prazo	782-00	Estadual

---

## CURSO SIT – 14ª EDIÇÃO

A 14ª edição do curso SIT – O Sistema e o Trânsito inicia no próximo dia 30. O curso é voltado para os profissionais do município que trabalham diretamente na área de trânsito com o objetivo de aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área operacional que utiliza o sistema (SIT). Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores de Trânsito dos órgãos municipais e para os relatores da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) desenvolverem o seu trabalho. O curso SIT é totalmente online e gratuito.

---

## NOVO CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

No início de outubro o atual Convênio n.º 004/2019 de fiscalização de trânsito encerra, sendo necessário que os municípios realizem a adesão ao novo Termo de Convênio, o n.º 001/2024.

No site do DetranRS há o detalhamento do processo e documentação que precisa ser encaminhado ao setor de convênios. Para informações acesse o link <https://www.detran.rs.gov.br/convenio-de-fiscalizacao-de-transito>

Após o recebimento da documentação completa, o DetranRS tramitará expediente para realizar a Adesão solicitada. Este processo leva em torno de 20 dias.

---

## Comunicação com a DINFRA – EXCLUSIVA para Órgãos De Trânsito

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br).

## O endereço do DetranRS para envio de documentação física:

RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO

CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.

## Canais de atendimento ao cidadão

Disponíveis no site do DetranRS, link: <https://www.detran.rs.gov.br/atendimento>

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br)

**Responsável pela elaboração:** Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

**Diretora Institucional:** Diza Gonzaga

**Periodicidade do Informativo:** Mensal

**Normalização:** Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul